



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ministério Público do Estado do Tocantins

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016.

ANO II - EDIÇÃO Nº 401 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 10 de novembro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 098/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando o Mem. Gab/APGJ/Nº 241/2017 que apontou a necessidade de recompor os quadros de servidores deste Ministério Público;

Considerando a necessidade de servidores com cargo de Analista Ministerial Especializado – Especialidade: Administração e Técnico Ministerial – Especialidade: Técnico Administrativo, conforme Mem/DG/MP Nº 328/2017, do Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça ;

Considerando os reiterados contingenciamentos orçamentários que impedem esta Administração de ampliar o quadro de pessoal neste momento, seja por concurso ou contratação;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 1º de dezembro de 2017, os Atos nºs 104/2016 e 006/2017, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, que cederam à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins as servidoras **CLEIDE CARDOSO DE ALMEIDA**, Técnico Ministerial, Especialidade: Assistência Administrativa, matrícula nº 30701 e **IVANA CRISTINA MONTEIRO TOLENTINO LABRE**, Analista Ministerial Especializado – Administração, matrícula nº 37501.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 776/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA para atuar na sessão do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 09 de

novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 778/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 670/2017, na parte que designou o Promotor de Justiça Substituto ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, no dia 17 de novembro de 2017, Autos nº 5000005-36.1998.827.2731, oriundo da 1ª Vara Criminal de Paraíso do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 779/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Leonrdo Gouveia Olhê Blanck, de 07 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar, conjuntamente com o Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Wanderlândia – TO, nos dias 07, 14 e 17 de novembro de 2017, autos: 5000438-19.2012.827.2741; 5000720-23.2013.827.2741 e 5000096-76.2010.827.2741, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

PROCESSO Nº 2017/0701/00033

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: PEDRO AUGUSTO FERREIRA VIANA

DESPACHO Nº 551/2017 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço desta Instituição efetuada pelo Analista Ministerial Especializado – Engenharia Civil, itinerário Palmas/Bernardo Sayão/Palmas, no dia 24/10/2017, conforme descrito na Memória de Cálculo nº 103/2017 e respectivos documentos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 037/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

APOSTILAR a Portaria nº 746/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 393, de 27 de outubro de 2017;

ONDE SE LÊ: “Art. 1º ADMITIR SUELI MARIA DE JESUS RODRIGUES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Arapoema – TO, nos seguintes dias da semana: segunda a quinta-feira, no horário de 08h às 11h, no período de 11/09/2017 a 11/09/2019.”

LEIA-SE: ““Art. 1º ADMITIR SUELI MARIA DE JESUS RODRIGUES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Alvorada – TO, nos seguintes dias da semana: segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 11h, no período de 11/09/2017 a 11/09/2018.””

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 125/2014
 Processo nº.: 2014/0701/00331
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: LP da Silva-ME.
 OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 125/2014, com término previsto para 16.11.2017, por mais 06 (seis) meses, a partir de 17.11.2017.
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Tipo Maior Oferta, Lei nº 10.520/2002.
 ASSINATURA: 08/11/2017
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.
 Contratada : Domingos da Paz Pereira da Silva Júnior.

UILITON DA Silva borges
 Diretor-Geral
 P.G.J.

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1008/2017

Processo: 2017.0003119

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do município de Araganã/TO noticiou que quatro adolescentes, em companhia de um adulto, foram surpreendidos consumindo bebida alcoólica na Escola Estadual Machado de Assis;

CONSIDERANDO que a bebida foi fornecida à adolescente Heshyley Vitória Araújo Amorim, 12 anos de idade, aluna da unidade de ensino, pelo motorista do transporte escolar municipal, Sr. Junior Borges dos Santos;

CONSIDERANDO que, conforme art. 243 da Lei 8.069/90, configura-se crime " vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL, visando elucidar os fatos descritos.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

- 1- Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio.
- 2- Nomeie-se a técnica ministerial DeJane Pereira David, como secretária do feito e comprometa-a a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
- 3- Afixe-se esta Portaria no placard da recepção e encaminhe cópia para publicação oficial;
- 4- Lance na capa dos autos a data de instauração do presente IC, bem como a data em que deverá se findar, ou seja, 01 ano após;
- 5- Oficie-se ao CT solicitando, no prazo de 10 dias, cópia dos documentos pessoais da adolescente;
- 6- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Araganã solicitando, no prazo de 10 dias: a) cópia dos documentos pessoais do motorista do transporte escolar envolvido nesses fatos; b) requiera a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor do mesmo por causa desses fatos; c) informações claras acerca do episódio, especificando que tipo de bebida foi fornecido para a adolescente e se houve apreensão do frasco na Escola;
- 7- Oficie-se à PM e à Polícia Civil solicitando informações sobre esse fato;
- 8- Junte-se a este IC cópia da Portaria Judicial que trata do fornecimento de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes.

ARAGUAINA, 08 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JUNIOR

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO****EXTRATO DE PORTARIA DE
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).
PORTARIA IC Nº.: 016/2017.

INVESTIGANTE: Dra. ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI – 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III da CF/88, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei 7.347/85.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar apurar denúncia de suposto funcionamento irregular dos estabelecimentos: “Oficina da Cerveja”, “Bar da Fátima”, “Bar e lanche Goiano” e “Bar da Nenzinha”, no município de Araguaína-TO.

INTERESSADO(S): A COLETIVIDADE.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína-TO, 26 de outubro de 2017.

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1006/2017**

Processo: 2017.0003172

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando as informações requisitadas por esta Promotoria de Justiça, por ocasião da participação na reunião do Colegiado Gestor

do Hospital e Maternidade Dona Regina - HMDR, encaminhadas ao Ministério Público através do OFÍCIO Nº 001/COLEGIADO GESTOR/2017, contendo, em suma, inconformidades nos processos de trabalho realizados por profissionais que trabalham na empresa prestadora de serviços de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UNICARE, no âmbito do HMDR, que colocam em risco a integridade física e a vida dos recém-nascidos;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar as providências tomadas pela Secretaria de Estado da Saúde para exigir o cumprimento dos protocolos assistenciais, por parte da empresa UNICARE, prestadora de serviços de Terapia Intensiva Neonatal, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina, a falta do medicamento misoprostol, destinado a assistir gestantes que sofrem aborto espontâneo, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina.

Designar o dia 27 de novembro de 2017, às 15 horas para ouvir o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, MARCOS ESNER MUSAFIR e demais responsáveis pela dispensação do medicamento misoprostol, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina.

PALMAS, 08 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA Nº 115/2017-28ªPJC****INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 003/2014-28ªPJC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, I da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando as informações constantes no Procedimento Preparatório nº 003/2014 (2014/549) originário na 22ª Promotoria da Capital que fora designado para a 28ª

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Promotoria da Capital, o qual tem como objetivo apurar eventual descumprimento de jornada de trabalho pelo servidor público JONEIDSON MARINHO LUSTOSA;

Considerando que nos autos do Procedimento Preparatório nº 003/2014-28ªPJC consta indícios de que o referido servidor exercia atividade como professor na Escola Darcy Ribeiro e no Centro de Ensino Médio de Taquaralto ao tempo em que exercia suas atividades como Superintendente de Desenvolvimento da Educação e Diretor do Departamento de Informação e Tecnologia da Educação, o qual, se comprovado, configura ato de improbidade administrativa;

Considerando a necessidade de avanço na investigação e da necessária requisição de informações de documentos complementares ao Secretária de Educação.

Resolve convolar o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Procedimento Preparatório nº 003/2014-28ªPJC.

Investigada(s): Joneidson Marinho Lustosa.

Objeto do Procedimento: Averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo investigado, em decorrência de receber estipêndio sem que houvesse, de sua parte, a efetiva contraprestação laboral, incompatibilidade de acumulação de vínculos, bem como descumprimento de jornada de trabalho, podendo configurar prática de ato de improbidade administrativa.

Diligências:

Seja a presente Portaria encaminhada com as respectivas peças de instrução ao Cartório de 1ª Instância da Capital para o devido registro no sistema informatizado de controle, com as anotações e comunicações devidas e a afixação de cópia no local de costume;

Requisitar à Secretária de Educação, Juventude e Esportes, esclarecimento acerca da jornada de trabalho exercida pelo servidor, entre o período de 2010 à 2013, informando os horários e dias trabalhados, bem como especificar os dias de falta, no Centro de Ensino Médio de Taquaralto.

Requisitar ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, Relatório de Pesquisa do investigado com a identificação dos vínculos de trabalho e eventual participação em quadros societários.

Reiterar ao Diretor do Centro de Ensino Médio de Taquaralto-CEM e a Diretora da Escola Municipal Darcy Ribeiro as fichas de ponto com o horário de entrada e saída do investigado no período de 2010 à 2013.

Oficiar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da convocação do presente Procedimento em Inquérito Civil, juntando cópia da presente portaria, para os eventuais fins do artigo 11, da Resolução n.º 003/2008, do CSMPTO;

Palmas, 23 de outubro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 116/17-28ªPJC INQUÉRITO CIVIL 071/12-22ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que a Constituição da República em seu art. 37 “caput” consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei.

Considerando que o Titular da 28ª Promotoria da Capital foi designado mediante Portaria n. 520/2013-PGJ para prosseguimento das investigações, após não homologação da promoção de arquivamento apresentada pelo Titular da 22ªPJC;

Considerando que em sede revisional conclui-se pela necessidade de averiguar possível ocorrência de irregularidade no processo de seleção para participação na Feira Literária Internacional do Tocantins-FLIT, bem como possível trocas de favores entre a empresa Livro Ideal Distribuidora e Editora de Livros LTDA e Gestores Escolares da rede Estadual e malversação de recursos públicos na aquisição superfaturada de livros para o acervo das bibliotecas públicas.

Considerando que o prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório já se encontra extrapolado, sendo ainda necessária a adoção de mais diligências para elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Resolve-se convolar o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Procedimento Preparatório nº 71/2012-22ªPJC (2012.2.29.22.0108).

Objeto do Procedimento: averiguar possível ocorrência de irregularidade no processo de seleção para participação na Feira Literária Internacional do Tocantins - FLIT, Edição 2012, bem como possível trocas de favores entre a empresa expositora: Livro Ideal Distribuidora e Editora de Livros LTDA e Gestores Escolares da rede Estadual e malversação de recursos públicos na aquisição superfaturada de livros para o acervo das bibliotecas públicas.

Diligências:

3.1 Seja a presente Portaria encaminhada com as respectivas peças de instrução ao Cartório de 1ª Instância

da Capital para o devido registro no sistema informatizado de controle, com as anotações e comunicações devidas e a afixação de cópia no local de costume;

3.2 Requisitar a Secretaria Estadual da Educação cópia do Processo Administrativo de seleção para locação de espaços (stands) para comercialização de produtos e serviços de literatura expostos na Feira Literário Internacional do Tocantins-FLIT/2012, lançada mediante edital n. 023/2012-SEDUC (D.O.E n. 3.630).

3.3 Requisitar a Secretaria da Educação a relação de Unidades Escolares da Rede Estadual que adquiriram produtos literários da empresa Ideal Distribuidora e Editora de Livro, inscrita no CNPJ 09.526.765/0001-34, expostos na Feira Literária Internacional do Tocantins, edição 2012.

3.4 Requisitar informações a Secretaria de Fazenda Estadual sobre movimentação de mercadorias que a empresa Ideal Distribuidora e Editora de Livro, inscrita no CNPJ 09.526.765/0001-34, circulou como expositora da FLIT no mês de julho de 2012, levando-se em conta notas fiscais emitidas e Notas de Entrada e Saída interestadual de mercadoria.

3.5 Solicitar informações a 3ª Promotoria de Justiça Criminal acerca da apuração de eventual crime contra a ordem tributária praticada pela empresa Ideal Editora, cuja representação criminal foi encaminhada mediante Mem. n. 040/2012-22ªPJC (2012/32952);

3.6 Solicitar a Controladoria Geral do Estado informações quanto à prestação de contas das Unidades de Ensino da rede Estadual no tocante a eventuais gastos com aquisição de produtos literários na Feira Literária Internacional do Tocantins -FLIT, edição 2012, bem como demais informações pertinentes para esclarecimentos acerca de possível aquisição superfaturada de livros ofertados pela expositora Ideal Distribuidora e Editora de Livro, inscrita no CNPJ 09.526.765/0001-34;

3.7 Oficiar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da convocação do presente Procedimento em Inquérito Civil, juntando cópia da presente portaria, para os eventuais fins do artigo 11, da Resolução n.º 003/2008, do CSMPTO;

Palmas, 07 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002696, autuado a partir da Representação dando conta da realização de uma licitação visando à contratação de Instituição Financeira para operacionalização do pagamento da folha de salários dos servidores estaduais, ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo do Governo do Estado do Tocantins, tendo em vista que o fato narrado não configura qualquer interesse concreto e imediato que autorize a intervenção judicial do Ministério Público. Outrossim, conforme determina o artigo 12, § 1º e § 3º, da Resolução 003/2008-CSMP c/c art. 4º, §1º da Resolução nº 174/2017-CNMP, os interessados do presente ato do indeferimento da Representação, caso queiram, poderão interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas, 09 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002839, autuado a partir do Acórdão nº 884/2012 – TCE, irregular a prestação de contas da Administração Geral do Município de Palmas, referente ao exercício de 2010, tendo em vista que no presente caso não foi constatado prejuízo ao erário o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 07 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002840, autuado a partir da Resolução nº 1427/2007 – TCE, o qual julgou ilegais, sob o aspecto formal, o Edital do Pregão Presencial nº 027/2007 para Registro de Preços, tendo como objeto a aquisição de serviços de locação de veículos para atendimento dos eventos oficiais do Governo Mais Perto de Você, tendo em vista que no presente caso não foi constatado prejuízo ao erário o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 06 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002842, autuado a partir do Acórdão nº 77/2007 – TCE, o qual julgou irregulares as contas da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, referente ao exercício financeiro de 2008, tendo em vista que no presente caso não foi constatado prejuízo ao erário o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 06 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002843, autuado a partir do Acórdão nº 827/2012 – TCE, o qual julgou ilegais, sob o aspecto formal, o Edital do Pregão Presencial nº 303/2007, o Contrato nº 51/2007 e respectivos termos aditivos firmados entre a Polícia Militar do Estado do Tocantins e a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda, tendo em vista que no presente caso não foi constatado prejuízo ao erário o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 06 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002844, autuado a partir do Acórdão nº 789/2013 – TCE, o qual julgou irregular a prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular – Banco do Povo, relativas ao exercício financeiro de 2010, tendo em vista que no presente caso não foi constatado prejuízo ao erário o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 07 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002845, autuado a partir do Acórdão nº 788/2012 – TCE, o qual julgou irregular a prestação de contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas, relativas ao exercício financeiro de 2010, foi proferida Resolução nº 403/2015 - julgando regular com ressalvas as contas da Secretaria Municipal de Habitação de Palmas, referente ao exercício de 2010, de forma que o sucessor terá a incumbência de adotar as medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas portanto a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 08 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002848, autuado a partir do Acórdão nº 266/2009 – TCE, o qual julgou irregular as contas de ordenador de despesa da Secretaria da Indústria e Comércio do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2003, tendo em vista que no presente caso não foi constatado prejuízo ao erário o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 08 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002852, autuado a partir do Acórdão nº 287/2011 – TCE, o qual julgou ilegal a Apostila, referente a atualização monetária das 2ª medição parcial do Contrato nº 454/1993, oriunda do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, tendo em vista que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público e considerando o valor inferior ao exigido. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 08 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002853, autuado a partir do Acórdão nº 286/2011 – TCE, o qual julgou ilegal a Apostila, referente a atualização monetária das 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª medições parciais e 8ª medição final do Contrato nº 214/1996, oriunda do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, tendo em vista que o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público e considerando o valor inferior ao exigido. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 08 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002846, autuado a partir do Acórdão nº 297/2009 – TCE, o qual julgou ilegais as apostilas relativas aos reajustamentos de preços das 1ª, 6ª a 9ª, 16ª a 17ª e 19ª medições do Contrato nº 023/2002, tendo em vista que no presente caso não foi constatado prejuízo ao erário o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 07 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002847, autuado a partir do Acórdão nº 74/2007 – TCE, o qual julgou ilegais as apostilas relativas aos reajustamentos de preços das 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª medições e atualização monetária da 12ª medição de reajustamento de preços do Contrato nº 109/1997, tendo em vista que no presente caso não foi constatado prejuízo ao erário o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 07 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002849, autuado a partir do Acórdão nº 309/2008 – TCE, o qual julgou ilegal o Contrato nº 009/2006, firmado entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Ciência e Tecnologia e a empresa MB Escritórios Inteligentes Ltda, tendo em vista que no presente caso não foi constatado prejuízo ao erário o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 07 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002851, autuado a partir do Acórdão nº 363/2007 – TCE, o qual julgou ilegal o edital de Licitação nº 273/2006 na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global por Lote e seu decorrente Contrato nº 015/2006, tendo em vista que foi proferida resoluções nºs 86/2008 e 87/2008 que considerando formalmente legal o Edital de Licitação nº 273/2006 e seu respectivo contrato tendo em vista a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 07 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002860, autuado a partir da Resolução nº 518/2012 – TCE, a qual considerou procedente a denúncia acerca de graves irregularidades no Contrato de Mútuo nº 022/2006 firmado entre o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODIVINO e a empresa Daqui Agroindústria, Importação e Exportação Ltda, tendo em vista que os mesmos fatos constantes na decisão da Corte de Contas foram objeto de investigação de procedimento que tramitou na 22ª Promotoria de Justiça da Capital e os fatos já se encontram judicializados. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 07 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002862, autuado a partir do Acórdão nº 636/2013 – TCE, o qual julgou irregulares as contas que integram a Prestação de Contas da Secretaria dos Transportes e Obras do Estado do Tocantins e a empresa Ecen Engenharia e comércio, pelo Apostilamento Ilegal, relativo aos reajustamentos de preços da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª medições do contrato n. 147/1997, tendo em vista novo Acórdão nº 714/2016 – TCE que tornando insubsistente acórdão anterior, em razão da Prestação de Contas em tela ter sido julgada regular, bem como, frente à ausência de prejuízo ao erário tendo assim a perda do objeto da determinada Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 07 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002863, autuado a partir do Acórdão nº 192/2013 – TCE, o qual julgou irregulares as contas que integram a Prestação de Contas da Secretaria dos Transportes e Obras do Estado do Tocantins e a empresa Ecen Engenharia e comércio, pelo Apostilamento Ilegal, relativo aos reajustamentos de preços da 2ª e 3ª medições parciais e 4ª medição do Contrato nº 140/1998, tendo em vista novo Acórdão nº 1202/2015 – TCE que torna multa e dano insubsistentes, em razão da Prestação de Contas em tela ter sido julgada regular, bem como, frente à ausência de prejuízo ao erário tendo assim a perda do objeto da determinada Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 06 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002866, autuado a partir do Acórdão nº 223/2013 – TCE, o qual julgou irregulares as contas que integram a Prestação de Contas, pelo apostilamento ilegal, relativo aos reajustamentos de preços da 8ª, 9ª e 12ª medições do Contrato nº 124/2000, tendo em vista novo Acórdão nº 1322/2015 – TCE que julgando regulares, as contas que integram a prestação de contas do contrato, da, dano-lhe a quitação, mantendo, entretanto, as multas aplicadas, em razão da Prestação de Contas em tela ter sido julgada regular, bem como, frente à ausência de prejuízo ao erário tendo assim a perda do objeto da determinada Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 06 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002868, autuado a partir do Acórdão nº 244/2013 – TCE, o qual julgou irregulares as contas que integram a Prestação de Contas da Secretaria dos Transportes e Obras do Estado de Tocantins e a empresa Ecen Engenharia e comércio, pelo Apostilamento Ilegal, relativo aos reajustamentos de preços da 3ª à 10ª medições do contrato n. 59/1998, tendo em vista novo Acórdão nº 1354/2015 – TCE consta que a Prestação de Contas em tela ter sido julgada regular, bem como, frente à ausência de prejuízo ao erário portanto, perda do objeto da determinada Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 08 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002937, autuado a partir do Acórdão nº 214/2013 – TCE, o qual julgou ocorrências de irregularidades e malversação dos recursos públicos das Contas da Secretaria De Infraestrutura - SEINF e a empresa CMN Meio Norte Ltda, pelo apostilamento de reajustamento de preços da 3ª à 11ª medições do contrato n. 90/2004, tendo em vista o novo Acórdão nº 646/2016 não havendo comprovação de dano ao erário, em razão da Prestação de Contas em tela ter sido julgada regular, bem como, frente à ausência de prejuízo ao erário à perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 06 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002938, autuado a partir da Resolução nº 659/2011 – TCE, qual considerou ilegal a dispensa de licitação que deu origem ao Contrato nº 82/2009 da SEFAZ, determinando abertura de tomada de contas para apuração dos fatos, fora proferida nova Resolução nº 816/2012 que julga legal a dispensa de licitação e o contrato nº 82/2009, tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 08 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002939, autuado a partir do Acórdão nº 339/2013 – TCE, que julgou irregulares as contas irregulares entre a Secretaria dos Transportes e Obras e a empresa CMN Meio Norte Ltda, pelo apostilamento de reajustamento de preços da 11ª, 12ª, 18ª, 20ª e 25ª medições do contrato n. 109/1997, tendo em vista a Resolução nº 356/2015 que tornou insubsistente Acórdão anterior, em Sessão Plenária, excluindo débito e multa, não havendo comprovação de dano ao erário, tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 07 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002976, autuado a partir do Acórdão nº 582/2013 – TCE, o qual julgou irregulares as contas apresentadas no Balanço Geral, exercício financeiro de 2007, da Agência de Serviços Públicos do Município de Palmas, tendo em vista que presente caso não foi constatado prejuízo ao erário, tendo em vista que o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 07 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002979, autuado a partir do Acórdão nº 565/2013 – TCE, o qual julgou irregular a Tomada de Contas Especial, referente ao apostilamento de reajustamento de preços do Contrato nº 169/2007, tendo em vista o novo Acórdão nº 532/2015 declarando ausência de dano ao erário tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 06 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002980, autuado a partir do Acórdão nº 363/2013 – TCE, o qual julgou irregular a Tomada de Contas Especial, referente ao apostilamento de reajustamento de preços do Contrato nº 248/1997, tendo em vista o novo Acórdão nº 1112/2015 reformou o acórdão anterior declarando ausência de dano ao erário tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 07 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002981, autuado a partir do Acórdão nº 536/2013 – TCE, o qual julgou irregular a Tomada de Contas Especial, referente ao apostilamento de reajustamento de preços do Contrato nº 064/2007, tendo em vista o novo Acórdão nº 654/2015 declarando ausência de dano ao erário tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 06 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002982, autuado a partir do Acórdão nº 191/2013 – TCE, o qual julgou irregular a Tomada de Contas Especial referente ao apostilamento de reajustamento de preços da 7ª medição parcial, originário do Contrato nº 133/1998, tendo em vista o novo Acórdão nº 647/2016 considerando formalmente legal o termo de apostilamento apreciado nos autos principais e declarando a ausência de dano ao erário e excluindo a imputação de débito e multa ao responsável, tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 07 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002983, autuado a partir do Acórdão nº 228/2013 – TCE, o qual julgou irregular a Tomada de Contas Especial referente ao apostilamento de reajustamento de preços da 7ª medição parcial, originário do Contrato nº 062/2007, tendo em vista o novo Acórdão nº 647/2016 declarando ausência de dano ao erário tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 06 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002984, autuado a partir do Acórdão nº 570/2013 – TCE, que decidiu pela irregularidade das contas relativo ao Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 73/2004, tendo em vista resoluções nºs 307/2004 e 317/2004 em processo anexo considerando formalmente legais o Termo Aditivo nº 01/2004 apreciados no processo principal, excluindo a imputação de débito e multa aos responsáveis tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 07 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002985, autuado a partir do Acórdão nº 337/2013 – TCE, que decidiu pela irregularidade das contas referente aos apostilamentos de reajustamento de preços, originários do Contrato nº 058/2002, tendo em vista resolução nº 470/2015 declarando a ausência de dano ao erário e excluindo a imputação de débito e multa ao responsável tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 08 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002987, autuado a partir do Acórdão nº 376/2013 – TCE, que decidiu pela irregularidade das contas referente aos apostilamentos de reajustamento de preços, originários do Contrato nº 024/2008, sendo proferido novo Acórdão nº 458/2015 declarando ausência de dano ao erário e excluindo a imputação de débito e multa aos responsáveis tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 08 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002988, autuado a partir do Acórdão nº 224/2013 – TCE, que decidiu pela irregularidade das contas referente aos apostilamentos de reajustamento de preços, originários do Contrato nº 036/1997, tendo em vista o novo Acórdão nº 1/2016 declarando ausência de dano ao erário e excluindo a imputação de débito e multa aos responsáveis tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 06 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002989, autuado a partir do Acórdão nº 479/2013 – TCE, que decidiu pela irregularidade das contas referente aos apostilamentos de reajustamento de preços, originários do Contrato nº 105/2001, tendo em vista a resolução nº 410/2015 que declarou ausência de dano ao erário e excluiu a imputação de débito e multa aos responsáveis tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 07 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002990, autuado a partir do Acórdão nº 470/2013 – TCE, que decidiu pela irregularidade das contas referente aos apostilamentos de reajustamento de preços, originários do Contrato nº 098/2006, tendo em vista novo Acórdão nº 755/2014 considerando formalmente legais os Termos de Apostilamentos apreciados no processo principal, declarando a ausência de dano ao erário e excluindo a imputação de débito e multa tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 07 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002991, autuado a partir do Acórdão nº 468/2013 – TCE, que decidiu pela irregularidade das contas referente aos apostilamentos de reajustamento de preços, originários do Contrato nº 078/2006, tendo em vista o novo Acórdão nº 284/2015 considerando formalmente legais os Termos de Apostilamentos apreciados no processo principal, excluindo a imputação de débito e multa tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 06 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002992, autuado a partir do Acórdão nº 915/2012 – TCE, o qual julgou irregulares as contas que integram a Prestação de Contas do Ordenador do Fundo Estadual de Assistência Social, no exercício de 2005, aplicando multa individual em ambos os responsáveis, não havendo na presente decisão imputação de débito, o sucessor teve a incumbência de adotar as medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 08 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002993, autuado a partir do Acórdão nº 466/2013 – TCE, que decidiu pela irregularidade das contas referente aos apostilamentos de reajustamento de preços, originários do Contrato nº 005/2008, tendo em vista que fora preferida Resolução nº 783/2015 considerando formalmente legais os Termos de Apostilamentos apreciados no processo principal, excluindo a imputação de débito e multa tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 08 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002994, autuado a partir do Acórdão nº 465/2013 – TCE, que decidiu pela irregularidade das contas referente aos apostilamentos de reajustamento de preços, originários do Contrato nº 87/2003, tendo em vista que fora proferida a resolução nº 681/2015 que considerou formalmente legais os Termos de Apostilamentos apreciados no processo principal, declarando a ausência de dano ao erário e excluindo a imputação de débito e multa tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 07 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002995, autuado a partir do Acórdão nº 463/2013 – TCE, que decidiu pela irregularidade das contas referente aos apostilamentos de reajustamento de preços, originários do Contrato nº 067/2006, tendo em vista o novo Acórdão nº 667/2015 considerando formalmente legais os Termos de Apostilamentos apreciados no processo principal, declarando a ausência de dano ao erário e excluindo a imputação de débito e multa tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 06 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002996, autuado a partir do Acórdão nº 341/2013 – TCE, que julgou irregulares as contas objeto da Tomada de Contas Especial relativa ao Termo de Apostilamento do reajustamento das 4ª, 5ª e 7ª a 11ª medições ao Contrato no 005/2005, tendo em vista o novo Acórdão nº 487/2015 considerando formalmente legais os Termos de Apostilamentos apreciados no processo principal, declarando a ausência de dano ao erário e excluindo a imputação de débito e multa tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 07 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002997, autuado a partir do Acórdão nº 253/2013 – TCE, que julgou irregulares as contas decorrentes da Tomada de Contas Especial, imputando aos responsáveis débito e multa, em decorrência da prática de atos de gestão antieconômico que resultaram no pagamento de reajustamento de preços da 1ª, 2ª e 3ª medições parciais e 4ª medição final do Contrato nº 38/97, tendo em vista o novo Acórdão nº 632/2017 considerando formalmente legais os Termos de Apostilamentos apreciados no processo principal, declarando a ausência de dano ao erário e excluindo a imputação de débito e multa tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 06 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002998, autuado a partir do Acórdão nº 566/2013 – TCE, que julgou irregulares as contas decorrentes da Tomada de Contas Especial, imputando aos responsáveis débito e multa, tendo em vista o novo Acórdão nº 424/2016 que considerou formalmente legais os Termos de Apostilamentos apreciados no

processo principal e desconstituindo o débito imputado e a multa portanto a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 08 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0002999, autuado a partir do Acórdão nº 477/2013 – TCE, que julgou irregulares as contas objeto da Tomada de Contas Especial, referente aos apostilamentos de reajustamento de preços, originários do Contrato nº 002/1999, tendo em vista o novo Acórdão nº 471/2015 que considerou formalmente legais os Termos de Apostilamentos apreciados no processo principal dando total quitação aos responsáveis portanto a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 08 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003000, autuado a partir do Acórdão nº 525/2013 – TCE, o qual julgou irregulares as contas decorrentes da Tomada de Contas, tendo em vista o novo Acórdão nº 786/2015 tornando sem efeito a imputação de débito e da multa tendo assim a perda do objeto da presente Notícia de Fato. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 06 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003001, autuado a partir do Acórdão nº 823/2012 – TCE, o qual julgou irregulares as contas que integram a Prestação de Contas do Ordenador da Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Palmas, tendo em vista a ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados por este Parquet. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 06 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003068, autuado a partir da cópia do Processo nº 7146/2006 – TCE, o qual apurou e resultou na procedência da denúncia sobre possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório nº 336/2006 do DETRAN, para aquisição de equipamentos de informática por menor preço global, tendo em vista a não comprovação do dano ao erário e o fato não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados por este Parquet. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 07 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003070, autuado a partir do Processo nº 2216/2007 – TCE, o qual considerou irregular a Dispensa de Licitação expressa pela Portaria nº 011/2007/GABGOV e seu Contrato nº 003/2007 e respectivos termos aditivos, tendo como contratante o Estado do Tocantins a como contratada a empresa Táxi Aéreo Palmas Ltda, tendo em vista que o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público e considerando o valor inferior ao exigido. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 08 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003071, autuado a partir do Acórdão nº 503/2013 – TCE, o qual julgou irregulares as contas objeto da Tomada de Contas Especial, referente aos apostilamentos de reajustamento de preços, originários do Contrato nº 126/2007, tendo em vista que o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público e considerando o valor inferior ao exigido. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 08 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003072, autuado a partir da Resolução nº 521/2011 – TCE, tendo como objeto o Termo de Apostilamento relativo ao reajustamento de preço da 10ª a 12ª medições, referente ao Contrato nº 259/2001 celebrado entre a Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente e a empresa Ecoplan Engenharia Ltda, tendo em vista que o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 08 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003073, autuado a partir da Resolução nº 522/2011 – TCE, o qual declarou a perda da oportunidade do exame formal do Termo de Apostilamento ao reajustamento de preço da 5ª a 8ª medições relativamente ao Contrato nº 028/2003, tendo em vista a não comprovação do dano ao erário e o fato não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados por este Parquet. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 07 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003075, autuado a partir da representação de Abelardo Gomes Ferreira Carneiro, o qual relata suposto conluio, ocorrido no ano de 2007, entre o Juiz de Direito Bernadino Lima Luz e seu advogado, tendo em vista que no presente caso, com consulta ao sistema e-proc localizou-se o processo, instaurado em 16/12/2016, quando a pretensão punitiva na esfera criminal já estava prescrita. Outrossim, conforme determina o artigo 12, § 1º e § 3º, da Resolução 003/2008-CSMP c/c art. 4º, §1º da Resolução nº 174/2017-CNMP, os interessados do presente ato do indeferimento da Representação, caso queiram, poderão interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas, 09 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003079, autuado a partir dos Acórdãos nºs 398/2009 – TCE, o qual julgo ilegais os Contratos nºs 8 e 9/200, oriundos do Edital de Pregão Presencial nº 453/2006, tendo como objeto a aquisição de equipamentos de informática para atender as Unidades Fixas do Serviço de Atendimento ao Cidadão - É PRA JÁ, nas cidades de Araguaína/TO e Gurupi/TO e 399/2009 – TCE, o qual julgou ilegais os Contratos nº 18 e 19, oriundo do Pregão nº 167/2007 para a aquisição de mobiliários, condicionadores de ar e outros, para atender as necessidades da SECAD, tendo em vista a não comprovação do dano ao erário e o fato não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados por este Parquet. Sendo facultativa a ciência do noticiante em caso de cumprimento de dever de ofício, determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para controle, nos termos da Súmula nº 11/2016 – CSMP.

Palmas, 08 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1007/2017**

Processo: 2017.0003134

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2017.0003134, que contém representação da Sra. ALDA VALÉRIA DANTES ALVES, acerca da falta de continuidade do fornecimento do medicamento, QUETIAPINA, pelo ESTADO DO TOCANTINS, ao seu irmão, Jonattan Dantes Alves, interdito, esquizofrênico e dependente químico e de álcool;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Estado do Tocantins em disponibilizar o medicamento QUETIAPINA ao paciente Jonattan Dantes Alves nos termos de prescrição e de laudo médicos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, o seguinte: a) comprovação do fornecimento do medicamento em questão ao paciente nos termos das especificações médicas (prazo de 48 horas); b) informação de quantas pacientes necessitam do uso de tal medicamento e também não o vem recebendo, no CEFAP de Gurupi (prazo de 48 horas);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 48 horas);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ao qual deve ser encaminhado Extrato da Portaria de instauração em formato .doc;

e) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 08 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1010/2017

Processo: 2017.0002218

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2017.0002218, autuada a partir de documentos encaminhados pelo CAOCID e que se refere a inconformidades constatadas na Atenção Básica do Município de Dueré nos anos de 2013 a 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Município de Dueré, de metas e planos pactuados com a SESAU;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar o Município de Dueré na solução de inconformidades e no cumprimento de metas pactuadas com a SESAU, referentes aos anos de 2013 a 2015.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à Secretaria de Saúde de Dueré, com cópia desta portaria e da NF n. 2017.0002218, o seguinte: a) justificativa acerca das inconformidades e do descumprimento de metas pactuadas em questão, nos termos do que fora encaminhado pela SESAU; b) comprovação das providências que estão sendo e/ou serão adotadas para suprir tais inconformidades e cumprir as metas (prazo: 15 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente procedimento administrativo, juntando cópia desta portaria;

c) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 08 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1011/2017

Processo: 2017.0002222

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2017.0002222, autuada a partir de documentos encaminhados pelo CAOCID e que se refere a inconformidades constatadas na Atenção Básica do Município de Crixás do Tocantins nos anos de 2013 a 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Município de Dueré, de metas e planos pactuados com a SESAU;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar o Município de Crixás do Tocantins na solução de inconformidades e no cumprimento de metas pactuadas com a SESAU, referentes aos anos de 2013 a 2015.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à Secretaria de Saúde de Crixás do Tocantins, com cópia desta portaria e da NF n. 2017.0002222, o seguinte: a) justificativa acerca das inconformidades e do descumprimento de metas pactuadas em questão, nos termos do que fora encaminhado pela SESAU; b) comprovação das providências que estão sendo e/ou serão adotadas para suprir tais inconformidades e cumprir as metas (prazo: 15 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente procedimento administrativo, juntado cópia desta portaria;

c) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 08 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1012/2017

Processo: 2017.0001928

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8,625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; e:

CONSIDERANDO os documentos juntados à Notícia de Fato nº 2017.0001928, que comprovam a insuficiência de iluminação pública na Rua 07, Quadra 18, localizada no Setor Nacional, no Município de Porto Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos postes de iluminação pública no Município de Porto Nacional dada a sensação de insegurança que a insuficiência desta gera nos municípios;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na C.F., bem como promover a ação civil pública para a garantia do direito fundamental à qualidade de vida para a população (artigo 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de se concluir a apuração, efetivando a defesa dos consumidores que residem no Setor Nacional, localizado nesta urbe, cujos interesses difusos devem receber a proteção do Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, da CF, artigo 1º, I e VI, da Lei nº 7.347/85 e artigo 82, I, do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas a apurar a insuficiência de iluminação pública na Rua 07, Quadra 18, do Setor Nacional, localizada em Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessado na investigação: a coletividade; e o Município de Porto Nacional.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Afixe cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional pelo prazo de 30 (trinta) dias;

b) Expeça-se recomendação ao Município de Porto Nacional e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Porto Nacional para que efetue a manutenção dos postes de iluminação pública na Rua 07, Quadra 18, Setor Nacional;

c) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da Instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público;

d) Encaminhe-se extrato de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Prazo para as diligências: 10 (dez) dias, com a advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil.

Após o recebimento das respostas no prazo assinalado, voltem conclusos os autos.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 08 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione

-  (63) 3216-7598
-  (63) 3216-7575
-  www.mpto.mp.br
-  ouvidoria@mpto.mp.br